



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

I

Série

Número 152

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 36/2021/M**

Exorta o Governo da República a tomar várias medidas no âmbito da carreira profissional de nadador-salvador

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Portaria n.º 518/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de um sistema de informação de apoio à gestão (plataforma) e diversos serviços associados para entidades do Governo Regional da Madeira, no valor global de € 100.000,00.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 36/2021/M

de 24 de agosto

Pela criação da carreira profissional de nadador-salvador e dignificação da sua atividade

A Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, consagra o regime jurídico da atividade de nadador-salvador e aprova o Regulamento do Nadador-Salvador, pessoa singular habilitada com o curso de nadador-salvador, certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos.

O nadador-salvador é o profissional que exerce a atividade de salvamento em meio aquático, onde se incluem as praias, as piscinas e outros locais onde ocorram práticas aquáticas, utilizando os meios, os procedimentos e as técnicas adequados. Este profissional possui, igualmente, competências para o exercício de atividades relacionadas com informação, prevenção, socorrismo e suporte básico de vida, em qualquer circunstância, no âmbito do salvamento aquático.

No entanto, o reconhecimento da importância da função desenvolvida pelo nadador-salvador nas praias portuguesas está longe de ser uma realidade. De acordo com a Federação Portuguesa de Nadadores-Salvadores, apenas um número reduzido de nadadores-salvadores regressa às praias no ano seguinte ao curso, ou seja, são poucos os nadadores-salvadores certificados que regressam à atividade no ano que se segue à conclusão do curso.

Esse reconhecimento passa, em primeiro lugar, pela valorização da carreira de nadador-salvador, oferecendo maior estabilidade laboral aos profissionais que são o garante da segurança nas águas balneares.

Sendo da competência dos municípios assegurar a atividade de assistência a banhistas, nomeadamente garantindo a presença de nadadores-salvadores, é fundamental que qualquer intervenção nesta área tenha como prioridade a realidade municipal.

A esse propósito, é decisiva uma intervenção legislativa que crie uma carreira específica para os nadadores-salvadores no âmbito dos municípios, a qual, de forma inexplicável, continua sem existir.

Este vazio legal, no âmbito das Câmaras Municipais, tem permitido, em alguns casos, a contratação sem regras, e em condições injustas, de nadadores-salvadores para prestar serviço durante as épocas balneares. Essa lacuna legislativa tem sido o principal motor da precariedade que, infelizmente, ainda subsiste entre os nadadores-salvadores, pelo que urge dignificar a carreira destes profissionais, não só com uma tabela salarial condigna, mas também com a estabilidade que uma profissão tão exigente impõe.

Para além disso, importa assegurar aos detentores de curso certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos todas as condições para o exercício da sua atividade, nomeadamente eliminando os constrangimentos existentes ao nível da prestação de socorro, da carreira, da formação e da certificação de competências.

No que concerne à atividade de nadador-salvador é decisivo garantir que as entidades contratantes assumam a responsabilidade pelos instrumentos necessários à vigilância e assistência a banhistas, designadamente no que diz respeito aos uniformes.

Quanto à formação, é fundamental trabalhar no sentido da integração dos conteúdos do Curso Profissional de Nadador-

Salvador no Catálogo Nacional de Qualificações e a progressão de carreira dos nadadores-salvadores certificados, sobretudo pela forma como é realizada a avaliação das competências adquiridas.

Quanto à certificação de competências, é urgente mitigar a incerteza associada aos exames específicos de aptidão técnica, que tantas vezes tiram nadadores-salvadores profissionais, com largos anos de carreira, para o desemprego, sem qualquer rede de suporte.

Estas exigências de valorização profissional dos nadadores-salvadores e, em consequência, da melhoria das condições de segurança das águas balneares é transversal a todo o território nacional, não só pela importância da atividade turística na economia, mas também pela facilidade de acesso ao mar e ao clima ameno ao longo do ano.

Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, exorta o Governo da República, no âmbito da sua competência a:

- Legislar com vista à materialização e regulamentação da carreira profissional de nadador-salvador, que englobe os nadadores-salvadores que prestam a sua atividade nos municípios e no setor empresarial local, bem como garantir que essa carreira oferece estabilidade e segurança laboral aos trabalhadores, combata a precariedade e inclua uma tabela salarial condigna, que reflita a importância dos nadadores-salvadores para a segurança das zonas e águas balneares;
- Aumentar o quadro de competências dos nadadores-salvadores, no âmbito da qualidade das águas balneares, da sensibilização ambiental e da promoção de medidas de saúde pública;
- Introduzir nos conteúdos dos exames específicos de aptidão técnica do Curso de Nadador-Salvador Profissional (CNSP), a possibilidade de serem valorizadas as ações de formação, treinos e simulacros nos quais os nadadores-salvadores profissionais tenham participado durante o período de validade da sua certificação, promovendo assim uma formação contínua da certificação de nadador-salvador;
- Alargamento de três para cinco anos do período de validade dos exames específicos de aptidão técnica, realizados pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN);
- Criação de um mecanismo de reavaliação e requalificação dos nadadores-salvadores que não obtenham aproveitamento nos exames específicos de aptidão técnica, evitando a possibilidade dos mesmos serem suspensos da sua atividade e forçados à realização de novos exames;
- Proceder à reorganização da estrutura modular do CNSP, agrupando os conteúdos em diferentes módulos/submódulos e procurando o alinhamento com o requisito da carga horária de cada módulo/unidade de formação de curta duração (UFCD), mas sem comprometer a carga horária total de 150 horas e cumprindo assim com o que está definido no n.º 3 do artigo 43.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, e integrar o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- Estabelecer que os uniformes dos nadadores-salvadores são adquiridos pela entidade contratante

ou, nas praias concessionadas, pelo concessionário e substituídos sempre que necessário.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 518/2021

de 24 de agosto

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do decreto 197/99, de 8 de junho por referência à alínea f) do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e pelo n.º 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de três de março, manda o Governo Regional através do Sr. Secretário Regional das Finanças seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de um sistema de informação de apoio à gestão (plataforma) e diversos serviços associados para entidades do Governo Regional da Madeira, no valor global de € 100.000,00, a que

acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021 € 50 000,00
Ano Económico de 2022 € 50 000,00

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao ano económico de 2021, será através da Classificação Orgânica: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.20.A0.C0, Centro Financeiro M100336, Centro de Custo M100A39300, fundo 4381000351.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2022, serão inscritas na respetiva proposta de orçamento para a Região Autónoma da Madeira para esse ano.
4. A importância fixada para o ano económico de 2022, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)